

Colatina, 26 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM N.º 17/2024 – Referente ao Processo Administrativo n.º 003697/2024.

Assunto – Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei n.º 6.936, de 09 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Cumprimentando-os, encaminho o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei n.º 6.936, de 09 de fevereiro de 2022 e dá outras providências” e solicito que seja tramitado, em razão de:

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão N.º 0165/2015, Processo N.º 008449/2015, Concorrência Pública N.º 002/2015 prevê em sua “Cláusula Quinta – Tarifa”, Item 5.3, que o valor da tarifa para o transporte coletivo de passageiros será reajustado anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro;

CONSIDERANDO que o mencionado contrato de concessão também prevê no item 5.4 da cláusula quinta – tarifa que a cada 02 (dois) anos ocorre a revisão tarifária com base através da fórmula paramétrica, conforme critérios estabelecidos no item 5.10 da mesma cláusula, sendo que a última revisão tarifária do município foi realizada em 21 de janeiro de 2022, na forma do Decreto N.º 26.340/2022;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual, em sua “Cláusula Oitava – Direito e obrigações do concessionário”, Item 8.1, alínea II, prevê que constitui direito do concessionário ter mantido a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual, em sua “Cláusula Décima – Equilíbrio Econômico-Financeiro”, item 10.5, prevê que cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a base para os estudos tarifários para o ano de 2024 é a fórmula paramétrica, prevista no item 5.10 da cláusula quinta – tarifa, que envolve a variação do preço dos insumos nos serviços dos últimos 12 (doze) meses, quais sejam: preço do óleo diesel (peso 20%), mão de obra (peso de 54%), preço de veículos (peso de 16%) e preços diversos (peso de 10%);



CONSIDERANDO que, utilizando de tal prerrogativa, o concessionário apresentou, em 29 de dezembro de 2023, estudo da revisão tarifária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando aos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos a fixação da nova tarifa para o ano de 2024, no valor de R\$5,10 (cinco reais e dez centavos), decorrente da aplicação do índice de reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento), conforme consta no Processo Nº 031481/2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, procedeu com a análise do estudo apresentado pelo concessionário, confirmando os resultados apresentados pelo concessionário;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana) instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Município de Colatina também incorporou tal princípio em seu arcabouço normativo, através do artigo 3º, § 1º, alínea “h”, da Lei Complementar nº 79/2014, sendo que o § 2º, inciso VI, do mesmo artigo prevê a garantia do equilíbrio econômico do sistema, visando manter a adequação, qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notificou a Prefeitura Municipal de Colatina através do Ofício Nº 05726/2022-5, que em atendimento ao Acórdão TC 1125/2021, protocolado no processo TC nº 8163/2019, que trata da fiscalização – Auditoria na Prefeitura de Colatina, dando conta da Recomendação dos subitens 1.9 do mencionado Acórdão, qual seja:

1.9. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao prefeito do município de colatina, o senhor Guerino Balestrassi e ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública o senhor Daltro Antônio Ferrari Júnior, ou a quem vier a substituí-los, conforme razões expandidas no subitem 2.3.8 do voto, a fim de que:

1.9.1. Promovam, sempre que for cabível o reajuste ou quanto houver pedido de revisão tarifária, os devidos cálculos de reajustes tarifários e/ou de revisão tarifaria, através da simples aplicação da fórmula paramétrica no caso de reajuste, ou da avaliação/realização de estudo de viabilidade econômico-financeiro, no caso de revisão,



na forma prevista nos subitens 5.3, 5.4 e 5.10 do contrato de concessão 165/2015, de maneira a subsidiar a deliberação, caso esteja, respectivamente, em conformidade ou desconformidade com as regras contratuais, na forma dos subitens 5.9 do Contrato de Concessão 165/2015;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 24/01/2024 os representantes da população e do poder público, com assento e direito a voto no Conselho Municipal de Transportes Coletivos, na forma do Decreto Nº 27.320/2022, de 14/09/2022, em que pese reconhecerem o direito do concessionário a revisão tarifária para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro, apontaram algumas necessidades de melhorias do serviço prestado pelo concessionário e a necessidade de buscar forma de subsidiar o valor final da tarifa, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda designada para proceder estudo sobre a possibilidade do município continuar a subsidiar o preço da tarifa;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 07/02/2024, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 4.064/1993, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, diante dos serviços atualmente prestados pelo concessionário e da crise econômica vivenciada, deliberou e aprovou, por unanimidade, a tarifa técnica no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), importando em um reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento) e o subsídio da tarifa no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), em 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais) no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que os representantes do concessionário, presentes na reunião, aceitaram as exigências do conselho, concordando com o valor da tarifa técnica final aprovada;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Nº 079/2014, a gestão do Sistema Municipal de Transportes do Município de Colatina é exercida pelo Poder Executivo Municipal, a quem cabe planejar, organizar e regulamentar os serviços de transporte, preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Nº 079/2014 as tarifas deverão possibilitar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da atividade, segundo as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Nº 079/2014, ao Chefe do Poder Executivo cabe apenas homologar a



modificação do preço das passagens aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

CONSIDERANDO que o subsídio no transporte público de passageiros da cidade de Colatina foi iniciado no ano de 2022 como medida para diminuir o preço da passagem a população, além do custeio dos benefícios sociais das gratuidades;

CONSIDERANDO, por fim, que quanto quanto melhor e mais barato for o transporte público mais gente vai utilizá-lo e menos pessoas vão optar por carros e motos, diminuindo os acidentes de trânsito, a poluição e os congestionamentos, com destaque para inversão do ciclo de aumentos, pois quanto mais pessoas utilizarem o sistema, mais barato ele se torna;

Feitas tais considerações, envio a Vossa Excelência o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração na Lei nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”*

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado tal como redigido e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito

Exmº. Sr.
Felipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022 e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Inclui o § 3º, e o § 2º do art. 1º da Lei Nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§ 2º O valor do subsídio tarifário será de R\$ 0,70 (setenta centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), no valor de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais) no exercício de 2024.

§ 3º Os subsídios tarifários do transporte coletivo urbano de característica interurbana serão regulamentados por Decreto Municipal próprio, observado o limite previsto para o exercício de 2024.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 7.063, de 06 de março de 2023.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003100310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **26/02/2024 16:45**

Checksum: **332A67E86A5171B8014D0AE5B952537B5D3C0F070BD6574A24E9242282BB3FFC**

